



**ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDO GERAL**

**PORTARIA Nº 21/CMD/2020**

*“Estabelece medidas temporárias a serem adotadas pelos policiais militares usuários do sistema de assistência médica e proteção social da Polícia Militar do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2”*

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Decreto nº 4.651, de 11 de novembro de 2019, c/c o Art. 5º da Lei Complementar nº 2001 de 31 de março de 2008, e

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto n.º 5.465, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Acre, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Estado, dentre elas a vedação de realização de eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

Considerando que a atividade policial militar é considerada essencial para a preservação da ordem pública, da incolumidade física e do patrimônio dos cidadãos acreanos, devendo adotar medidas para evitar a proliferação da doença entre os policiais militares, dependentes e pensionistas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que enquanto durar a situação de emergência no Estado do Acre, os policiais militares que receberem atestado médico por suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus, ficam dispensados da homologação do atestado na POLICLÍNICA PMAC.

Parágrafo primeiro - Os policiais militares que se encontrarem na situação acima descrita deverão digitalizar seus atestados médicos e encaminhar via SEI à seção de saúde da Unidade que estiver subordinado ou diretamente ao Comando da OPM. A Unidade Operacional deve

fazer o controle e enviar para a Diretoria de Saúde os atestados médicos dos militares sob seu comando.

Parágrafo segundo: Recomendar que os policiais militares ou dependentes com sintomas respiratórios agudos (febre, dor de garganta, coriza e/ou dificuldade respiratórias) não se dirijam às unidades operacionais ou administrativas da PMAC, nem se dirijam à POLICLÍNICA para consultas ou atendimentos agendados, tampouco compareçam à testes de aptidão física ou reuniões, devendo fazer contato telefônico, ou por outro meio de comunicação, ao Comando Imediato que deverá providenciar apoio médico junto aos órgão de saúde.

Parágrafo terceiro: Qualquer policial militar ou dependente que apresentar os sintomas respiratórios agudos acima descritos e necessitem de atendimento na POLICLÍNICA, deverá se identificar e informar a sua situação na recepção, deverá utilizar máscara e aguardar atendimento em sala reservada.

**Art. 2º** As formaturas militares e paradas diárias estarão temporariamente suspensas e a liberação do policiamento ostensivo deve ocorrer em ambientes abertos.

**Art. 3º** As repartições e as viaturas policiais devem manter as janelas abertas para circulação do ar. Nos prédios e salas em que funcionem os setores desta instituição e que não tenham janelas, as portas deverão permanecer abertas durante o horário de funcionamento do respectivo local.

**Art. 4º** A Banda de Música deve suspender ou cancelar os eventos em ambientes fechados ou com a presença de público acima de 100 (cem) pessoas, enquanto durar a situação de emergência.

**Art. 5º** A partir da presente data, todas as viagens particulares de policiais militares – sejam elas intermunicipais, interestaduais ou para o exterior – estarão condicionadas à satisfação conjunta dos seguintes requisitos:

I – o interessado, antecipadamente, deverá, de modo formal, elaborar e apresentar o pedido ao seu Comandante Imediato, ou substituto legal, e por meio de tal impresso deverá justificar a necessidade indispensável de sua viagem.

II - o Comandante Imediato do requerente, ou seu substituto legal, em atenção aos princípios da discricionariedade e oportunidade, avaliará o pedido e decidindo pelo deferimento ou não da solicitação.

**Art. 6º** Todo policial militar que retornar de viagem internacional ou interestadual deve comunicar imediatamente ao seu Comando Imediato, devendo ficar em isolamento domiciliar por um período de 7 (sete) dias, a contar da chegada no território acreano.

**Art. 7º** Todo e qualquer deslocamento intermunicipal, interestadual ou internacional, em razão do serviço, será considerado missão oficial e, portanto, é serviço essencial e primordial à manutenção da ordem pública, não estando os policiais militares designados sujeitos às restrições impostas por decretos municipais.

Parágrafo único: o mesmo tratamento se aplica aos militares que residem em municípios diversos daquele em que trabalha.

**Art. 8º** Os funcionários civis com mais de 60 (sessenta) anos e que estejam no grupo de risco, desempenharão suas atividades pelo SEI no ambiente domiciliar.

**Art. 9º** O expediente no âmbito da Polícia Militar será de 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira, reduzindo o efetivo do administrativo ao mínimo necessário para manter o funcionamento das seções, podendo ser adotado o sistema de rodízio.

**Art. 10** Ficam suspensas as aulas presenciais de todos os cursos militares, devendo os alunos ficarem à disposição dos Comandos Operacionais, enquanto durar a situação de emergência, a fim de atuarem no policiamento ostensivo e preventivo.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino deve coordenar as atividades dos alunos, juntamente com os Comandos Operacionais, a fim de garantir a continuidade das atividades essenciais da Polícia Militar à segurança pública.

**Art. 11** O Corregedor Geral da PMAC deve regulamentar as medidas necessárias para a manutenção das atividades sem colocar em risco a saúde dos policiais militares e dos usuários.

**Art. 12** A Assessoria de Comunicação deve buscar junto à Diretoria de Saúde informações complementares para produção de *cards* informativos ao público interno, por meio das redes sociais.

**Art. 13** Em razão do presente instrumento legal, e suas novas disposições, se revogam as portarias de nº 13 e 15/CMD/2020;

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

.Rio Branco – AC, 13 de maio de 2020

  
Ulysses Freitas Pereira de Araújo – CEL PM  
Comandante Geral da PMAC